



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fê pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 35/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA REDISUL INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REDISUL INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **78.931.474/0004-97**, com sede à SCLN Quadra 212, Bloco "D", Sala 204 - Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70.864-540, neste ato representado pelo Senhor **FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.105601/2017-74**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de atualização tecnológica e ampliação da solução de telefonia VoIP para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, incluindo serviços de instalação, configuração e testes, bem como serviços de garantia e suporte técnico, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Pregão Eletrônico nº 09/2018**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

Item	Descrição	Quantidade Contratada
1	Migração Da Plataforma De Telefonia TDMI Para IP Com Atualização Da Plataforma Avaya Aura (CATSER 1988)	1
2	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 1(CATSER 1988)	1
3	Módulo interno de tronco E1 para Gateway Avaya G450 (CATMAT 293182)	4
4	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 3(CATSER 1988)	4
5	Módulo interno com 8 interfaces FXS, incluindo licenças, para Gateway Avaya G450(CATMAT 150159)	8

6	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 5(CATSER 1988)	8
7	Expansão de DSP para Gateway Avaya G450 (CATSER 18627)	4
8	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 7(CATSER 1988)	4
9	Migração de licenças Nortel TDM (CATSER 24333)	704
10	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 9 (CATSER 1988)	704
11	Licença de Ramal IP Avaya Core (CATSER 24333)	600
12	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 11 (CATSER 1988)	600
13	Aparelho Telefônico IP (CATMAT 366455)	1304
14	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 13 (CATSER 1988)	1304
15	Módulo Expansor de Teclas (CATMAT 150980)	100
16	Serviços de garantia e suporte 1 ano para o Item 15 (CATSER 1988)	100

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 4.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço.
- 4.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que proporá as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 4.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte da **CONTRATADA** poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 4.7. Após a notificação da glosa, a **CONTRATADA** terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 5.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 5.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

- 5.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.
- 5.6. Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um consultor idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.6.1. O consultor deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.
- 5.6.2. No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação.
- 5.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.10. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 5.11. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.
- 5.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.
- 5.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 5.13.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 5.13.2. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à **CONTRATADA** esporadicamente, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 5.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 5.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assunção deste Contrato.
- 5.17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.17.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta.
- 5.18. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão.
- 5.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 5.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.20. Cumprir o Termo de Compromisso (Anexo II deste Contrato), onde fica declarada manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.

5.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

5.22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas detalhadas dos itens contratados, bem como da arquitetura pré-existente dos sistemas de telefonia da CGU (anterior à execução do objeto deste Contrato), **encontram-se especificadas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os equipamentos, softwares e licenças deverão ser entregues no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução dos Serviços de Garantia e Suporte de 01 Ano (itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16), o atendimento deve ser executado sempre na Sede da CGU, no endereço mencionado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As informações detalhadas acerca das condições gerais de execução dos serviços, bem como da entrega, vistoria, instalação física, configuração, testes e aceite **encontram-se especificadas nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência.**

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES**

8.1. Pelos serviços executados e entrega de equipamentos relacionados aos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.973.561,66** (um milhão, novecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), que será **fixo e irrevogável**.

8.2. Pelos serviços executados relacionados aos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 28.584,00** (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o montante anual de **R\$ 343.008,00** (trezentos e quarenta e três mil oito reais) que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

8.3. O **valor global** deste Contrato, considerando os valores apresentados nos subitens 8.1 e 8.2 acima é de **R\$ 2.316.569,66** (dois milhões, trezentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800479

EMITIDA EM: 16/11/2018

VALOR: R\$ 386.569,90

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800480

EMITIDA EM: 16/11/2018

VALOR: R\$ 343.008,00

UASG: 370003**PROGRAMA DE TRABALHO: 127505****NATUREZA DE DESPESA: 449052****NOTA DE EMPENHO: 2018NE800481****EMITIDA EM: 16/11/2018****VALOR: R\$ 123.840,00****UASG: 370003****PROGRAMA DE TRABALHO: 127505****NATUREZA DE DESPESA: 339039****NOTA DE EMPENHO: 2018NE800482****EMITIDA EM: 16/11/2018****VALOR: R\$ 456.463,76****UASG: 370003****PROGRAMA DE TRABALHO: 127505****NATUREZA DE DESPESA: 449052****NOTA DE EMPENHO: 2018NE800483****EMITIDA EM: 16/11/2018****VALOR: R\$ 1.006.688,00****10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quanto ao pagamento dos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15, será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

- a. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução abaixo:

Cronograma		
Item	Evento	Prazo Máximo
1	Assinatura do contrato.	Dia D
2	Entrega dos produtos e emissão do Termo de Aceite Provisório.	D + 70 dias
3	Instalação, configuração, execução de todos os serviços,	D + 100 dias
4	testes e emissão do Termo de Aceite Definitivo.	D + 110 dias

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quanto ao pagamento dos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, no valor N/12 (N doze avos) sendo N a fração 1/12 do valor total do item ou somatório dos itens de garantia e manutenção contratados a ser pago mensalmente.

- a. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- b. O pagamento será efetuados mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta

Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

c. O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo:

Item	Evento	Data de Entrega
1	Assinatura do contrato.	Dia D
2	Início do serviço de garantia e suporte.	D + 30 dias e assim sucessivamente até o término do período contratado
3	Ateste e pagamento	10 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura do serviço prestado

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo de 10 dias úteis, somente após cumpridos os requisitos descritos no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo à **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **3% (três por cento) do valor global do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega da garantia poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CONTRATANTE** antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d. Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladora-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA NONA – A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de

extinção contratual previstas em lei e somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A garantia apresentada **deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias adicionais após término da vigência contratual**. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Quinta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pelo Fiscal do Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Segundo dispõe o item 3 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O objeto do presente Termo de Referência deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e pelo Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- c. Quando for constatada a reincidência no descumprimento da obrigação citada na alínea “b” acima, o percentual de multa será dobrado;
- d. pela **inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês/etapa inadimplida, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**
- e. Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- f. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e/ou Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes dos serviços durante a execução do Contrato, mediante aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente poderão ser subcontratados os serviços a serem realizados nas instalações das unidades regionais, não podendo, entretanto, serem subcontratos na sede em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços a serem subcontratados serão aqueles que puderem ser realizados na localidade da unidade regional em que exista a disponibilidade de mão-de-obra local para evitar custos de deslocamento da **CONTRATADA**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

SÉRGIO AKUTAGAWA	FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JUNIOR
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	REDISUL INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>

ANEXO I DO CONTRATO Nº 35/2018

Unidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

CGU-Sede

Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF - CEP: 70070-905
Tel (61) 2020-7000

CGU-Corregedoria

Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
Brasília/DF - CEP: 70054-906
Tel.: (61) 2020-7500

CGU-Regional/AC

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre
End.:Rua Marechal Deodoro 340, Edifício do Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro
Rio Branco/AC - CEP 69900-210
Tel.: (68) 3223-2901, (68) 3224-4778

CGU-Regional/AL

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas
End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, salas 409 a 414 - Bairro Mangabeiras
Maceió/AL CEP: 57.038-000
Tel.: (82) 3311-2500

CGU-Regional/AM

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas
End.: Av. Japurá, 329 - Centro
Manaus/AM - CEP. 69.025-020
Tel.: (92) 9997-3240

CGU-Regional/AP

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá
End.: Av. Iracema Carvão Nunes, nº 93 Centro, Bairro Central
Macapá/AP - CEP 68.906-300
Tel.: (96) 223-7031

CGU-Regional/BA

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia
End.: Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, sala 200, Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel.: (71) 3254-5211, (71) 3254-5212

CGU-Regional/CE

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará
End.: Rua Barão de Aracati, 909, 8º andar, Bairro Aldeota
Fortaleza/CE - CEP 60.115-080
Tel.: (85) 3878-3800

CGU-Regional/ES

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo
End.: Rua Pietrangelo de Biase, 56, 4º andar, sala 404, Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel.: (27) 3211-5262

CGU-Regional/GO

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás
End.: Rua 02, nº 49, Edifício Walter Bittar, Centro
Goiânia/GO - CEP 74.013-020
Tel.: (62) 3901-4360, (62) 3901-4400

CGU-Regional/MA

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão
End.: Rua Oswaldo Cruz, 1618, 7º andar, Setor B, Canto do Fabril
São Luís/MA - CEP: 65.020-251
Tel.: (98) 3268-4117, (98) 3268-4088

CGU-Regional/MG

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais
End.: Rua Timbiras, nº 1778, Lourdes
Belo Horizonte/MG CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

CGU-Regional/MS

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
End.: Joaquim Murtinho, 65, Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 200

CGU-Regional/MT

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso
End.: Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99, Ed Ministério da Fazenda, 2º andar, Bairro Bosque da Saúde
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-250
Tel.: (65) 3644-7473, (65) 3615-2243

CGU-Regional/PA

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará
End.: Rua Gaspar Viana, 485, 7º andar
Belém/PA - CEP: 66.010-903
Tel.: (91) 3222-9446, (91) 3218-3333

CGU-Regional/PB

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba
End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1705, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 2º Pavimento
João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900
Tel.: (83) 3244-2164, (83) 3216-4431

CGU-Regional/PE

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco
End.: Avenida Conde da Boa Vista nº 800 Ed. Apolônio Sales - 11º andar - Boa Vista
Recife/PE CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 3222-4460, (81) 3423-5277

CGU-Regional/PI

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí
End.: Praça Marechal Deodoro SN, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 3221-5080, (86) 3221-8126

CGU-Regional/PR

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná
End.: Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385, (41) 3320-8386

CGU-Regional/RJ

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
End.: Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar s/711, Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700, (21) 3805-3702, (21) 3805-3707

CGU-Regional/RO

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia
End.: Av. Calama, 3775, Bairro da Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 78.905-230
Tel.: (69) 3217-5647, (69) 3217-5639, (69) 3217-5659, (69) 3217-5662

CGU-Regional/RN

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Hermes da Fonseca, 774, Tirol
Natal/RN - CEP: 59020-095
Tel.: (84) 3220-2260, (84) 3220-2360, (84) 3220-3209

CGU-Regional/RR

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima
End.: Av. Capitão Ene Garcez, 1024 São Francisco
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135
Tel.: (95) 3624-4310, (95) 3624-2114, (95) 3624-5581

CGU-Regional/MS

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul
End.: Av. Loureiro da Silva, 445 - 7º andar s/704 - Ministério da Fazenda
Porto Alegre/RS - CEP 90.013-900
Tel.: (51) 3455-2762, (51) 3455-2770, (51) 3455-2771

CGU-Regional/SC

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina
End.: Rua Nunes Machado, 192, 3º andar, Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460
Tel.: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015

CGU-Regional/SE

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe
End.: Praça Graccho Cardoso, 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - CEP 49.015-180
Tel.: (79) 3214-3156, (79) 3214-5509, (79) 3214-3855

CGU-Regional/SP

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo
End.: Av. Prestes Maia, 733, 14º andar, sala 1403, Centro
São Paulo/SP - CEP 01.031-001

Tel: (11) 3227-8834, (11) 2113-2501, (11) 3227-8769

CGU-Regional/TO

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua 05, Lote 13, Ed. Ranzi

Palmas/TO - CEP 77.001-020

Tel.: (63) 3901-2236, (63) 3901-2231



Documento assinado eletronicamente por **Francolino Rodrigues da Mata Junior, Usuário Externo**, em 20/11/2018, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 20/11/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 20/11/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 21/11/2018, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Assistente**, em 25/10/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2152514 e o código CRC 9C3BE989